



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Chopinzinho, 10 de dezembro de 2024

*Município de Chopinzinho*  
**Edson Luiz Cenci - Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**MARGREITER & VERDI LTDA**  
**Patrícia Diana Margreiter Verdi**  
**CONTRATADA**

MARGREITER E VERDI Assinado de forma digital  
LTDA:215063840001 por MARGREITER E VERDI  
99 LTDA:21506384000199  
Dados: 2024.12.10 17:28:03  
-03'00'

Gestores:

Neide Marinêz Caldato  
Gestora da Secretaria de Administração

Vanderlei José Crestani  
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Jennifer Nunes de Almeida  
Gestora da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Fabio Vianei Balen  
Gestor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Vinícius Tourinho  
Secretaria de Saúde

Glacir Zanatta  
Gestor da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos:

Fiscais da A.R.P.:

Clévis Trindade da Silva  
Fiscal da Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Página 13 de 15

**Categoria:** Minuta de Pregão Eletrônico.

**Objeto:** Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 18/12/2023.

Assinado por 20 pessoas: PATRICIA DIANA MARGREITER VERDI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VALDEMIR DE MATTOS, NEIDE MARINEZ CALDATO, VALDEMIR DE MATTOS, CLEVIS T. DA SILVA, ANA FLAVIA MAIOLETTI ZUCONELLI, THAIS APARECIDA DALFOVO, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS, MARI LÚCIA LAZAROTTO, CLECIA STEILMANN WEBER, FABIO VIANEI BALEN, SIMONE BIAVA e + 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7DAA-FD23-2D1A-6D27>





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

inovação e Tecnologia; e, Secretaria de Finanças

MARGREITER E VERDI

Assinado de forma digital por

MARGREITER E VERDI

MATTOS, CLEVIS T. DA SILVA, ANA

LTDA:215063840001

MATTOS, CLEVIS T. DA SILVA, ANA

Dados: 2024.12.10 09:24:59

MATTOS, CLEVIS T. DA SILVA, ANA

99

MATTOS, CLEVIS T. DA SILVA, ANA

-03'00'

MATTOS, CLEVIS T. DA SILVA, ANA

Ricardo Scandolara

Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Zeli Terezinha Soares de Freita

Fiscal da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Diogo Antônio Margreiter

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Adnilson Schwambach

Fiscal da Secretaria de Saúde

Valdemir de Matos

Fiscal da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Fiscais Substitutos:

Clecia Steilmann Weber

Fiscal da Gabinete do Prefeito; Secretaria de Administração; Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
inovação e Tecnologia; e, Secretaria de Finanças

Cristiane Adrieli Salomão

Fiscal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Ana Flavia Mafioletti Zuconelli

Fiscal da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família

Simone Biava

Fiscal da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Thais Aparecida Dalfovo

Secretaria de Saúde

Juliane Aparecida Alves

Secretaria de Viação e Serviços Urbanos

Página 14 de 15

**Categoria:** Minuta de Pregão Eletrônico.

**Objeto:** Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 18/12/2023.

Assinado por 20 pessoas: PATRICIA DIANA MARGREITER VERDI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, NEIDE MARINEZ CALDATO, VALDEMIR DE MATOS, CLEVIS T. DA SILVA, ANA FLAVIA MAFOILETTI ZUCONELLI, THAIS APARECIDA DALFOVO, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS, MARI LÚCIA LAZAROTTO, CLECIA STEILMANN WEBER, FABIO VIANE BIAVEN, SIMONE BIAVA e + 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7DAA-FD23-2D1A-6D27> e informe o código 7DAA-FD23-2D1A-6D27



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

MARGREITER E  
VERDI  
LTDA:21506384000  
199

Assinado de forma digital  
por MARGREITER E VERDI  
LTDA:21506384000199  
Dados: 2024.12.10  
17:27:25 -03'00'

**Categoria:** Minuta de Pregão Eletrônico.

**Objeto:** Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

**Versão Atualizada:** 18/12/2023.

Página 15 de 15

Assinado por 20 pessoas: PATRICIA DIANA MARGREITER VERDI, EDSON LUIZ CENCI, GLACIR ZANATA, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, NEIDE MARINEZ CALDATO, VALEMDIR DE MATTOS, CLEVIS T. DA SILVA, ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI, THAIS APARECIDA DALFOVO, ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS, MARI LÚCIA LAZAROTTO, CLECIA STEILMANN WEBER, FÁBIO VIANEI BALEN, SIMONE BIAVA e + 6. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7DAA-FD23-2D1A-6D27> e informe o código 7DAA-FD23-2D1A-6D27





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DAA-FD23-2D1A-6D27

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGREITER E VERDI LTDA (CNPJ 21.506.384/0001-99) VIA PORTADOR PATRICIA DIANA  
MARGREITER VERDI (CPF 062.XXX.XXX-11) em 10/12/2024 17:27:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARGREITER E VERDI LTDA (CNPJ 21.506.384/0001-99) VIA PORTADOR PATRICIA DIANA  
MARGREITER VERDI (CPF 062.XXX.XXX-11) em 10/12/2024 17:27:45 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARGREITER E VERDI LTDA (CNPJ 21.506.384/0001-99) VIA PORTADOR PATRICIA DIANA  
MARGREITER VERDI (CPF 062.XXX.XXX-11) em 10/12/2024 17:28:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARGREITER E VERDI LTDA (CNPJ 21.506.384/0001-99) VIA PORTADOR PATRICIA DIANA  
MARGREITER VERDI (CPF 062.XXX.XXX-11) em 10/12/2024 17:28:18 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARGREITER E VERDI LTDA (CNPJ 21.506.384/0001-99) VIA PORTADOR PATRICIA DIANA  
MARGREITER VERDI (CPF 062.XXX.XXX-11) em 10/12/2024 17:28:33 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARGREITER E VERDI LTDA (CNPJ 21.506.384/0001-99) VIA PORTADOR PATRICIA DIANA  
MARGREITER VERDI (CPF 062.XXX.XXX-11) em 10/12/2024 17:28:48 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MARGREITER E VERDI LTDA (CNPJ 21.506.384/0001-99) VIA PORTADOR PATRICIA DIANA  
MARGREITER VERDI (CPF 062.XXX.XXX-11) em 10/12/2024 17:29:27 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARGREITER E VERDI LTDA (CNPJ 21.506.384/0001-99) VIA PORTADOR PATRICIA DIANA  
MARGREITER VERDI (CPF 062.XXX.XXX-11) em 10/12/2024 17:29:44 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ MARGREITER E VERDI LTDA (CNPJ 21.506.384/0001-99) VIA PORTADOR PATRICIA DIANA  
MARGREITER VERDI (CPF 062.XXX.XXX-11) em 10/12/2024 17:31:49 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 12/12/2024 11:26:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ GLACIR ZANATA (CPF 441.XXX.XXX-04) em 12/12/2024 11:29:33 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 12/12/2024 11:31:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 12/12/2024 11:32:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VALDEMIR DE MATTOS (CPF 017.XXX.XXX-31) em 12/12/2024 13:03:58 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLEVIS T. DA SILVA (CPF 026.XXX.XXX-10) em 12/12/2024 13:08:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA FLAVIA MAFIOLETTI ZUCONELLI (CPF 060.XXX.XXX-44) em 12/12/2024 13:24:57 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAIS APARECIDA DALFOVO (CPF 103.XXX.XXX-03) em 12/12/2024 13:41:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ZELI TEREZINHA SOARES DE FREITAS (CPF 603.XXX.XXX-34) em 12/12/2024 14:22:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 12/12/2024 17:19:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLECIA STEILMANN WEBER (CPF 021.XXX.XXX-51) em 13/12/2024 08:16:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 13/12/2024 09:18:01 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 13/12/2024 09:28:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JENNIFER NUNES DE ALMEIDA (CPF 048.XXX.XXX-46) em 13/12/2024 09:59:35 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VINICIUS TOURINHO (CPF 038.XXX.XXX-03) em 13/12/2024 15:20:46 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ADNILSON SCHWAMBACH (CPF 640.XXX.XXX-15) em 13/12/2024 20:35:13 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIOGO ANTONIO MARGREITER (CPF 058.XXX.XXX-94) em 16/12/2024 10:59:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 23/12/2024 11:56:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRISTIANE ADRIELI SALOMÃO (CPF 074.XXX.XXX-80) em 26/12/2024 14:25:15 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7DAA-FD23-2D1A-6D27>

**Memorando 54- 4.682/2024****De:** Eliziane S. - SMA-LC**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos**Data:** 26/12/2024 às 14:55:06

- Portaria de Licença sem Vencimento da Sra Juliane Aparecida Alves, justificando assim, a falta de assinatura nos despachos 49 a 52 deste Memorando.

---

**Eliziane Luiza Sangaleti***Auxiliar Administrativo***Anexos:**

Licenca\_sem\_vencimento\_Juliane.pdf

---

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

---

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E SEGURANÇA DO TRABALHO  
PORTARIA - 1488-2024 - LICENÇA SEM VENCIMENTO JULIANE  
APARECIDA ALVES**

**PORTRARIA Nº 1.488/2024**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO,  
ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** solicitação da servidora para usufruir do benefício da Licença para Tratar de Interesse Particular, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais no Protocolo Eletrônico n.º 2.757/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular, sem remuneração, pelo período de 01 (um) ano, à servidora Juliane Aparecida Alves, matrícula funcional nº 1516-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Administrativo, para fruição no período de 23 de dezembro de 2024 a 22 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rosileia Cossa  
**Código Identificador:**B992001D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2024. Edição 3175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marceleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.053/0001-17, com sede na Rodovia BR 280, nº 200, Centro, Cidade de Marceleiro, Estado do Paraná, CEP 85614-056, Telefone (46) 3525-1791, e-mail: financeiromechanicapilati@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Paulo Sérgio Pilati, inscrito no CPF sob o nº 512.832.399-49, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 066/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos caminhões da linha Volkswagen, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PR/MO		
<b>GRUPO/LOTE 01 – CAMINHÕES – MARCA VOLKSWAGEN – MECÂNICA E PEÇAS</b>					
1	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	80.000,00	PO	43,10%	
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	155.000,00	PR	58,10%	
3	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN.	173.951,00	MO	56,10%	R\$73,99
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>			<b>R\$ 408.951,00</b>		

**2.2.** O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 408.951,00 (quatrocentos e oito mil e novecentos e cinquenta reais).

**2.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**2.4.** Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

**2.5. OS SERVIÇOS MECÂNICOS DESCritos DE TODOS OS ITENS ENGLOBAM TODO E QUALQUER SERVIÇO MECÂNICO, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, CHASSIS, RADIADORES, ENTRE OUTROS.**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**2.6.** Todas as peças a serem fornecidas ao Município de Marceleiro deverão ser: ORIGINAIS e NOVAS sujeitas ao controle de qualidade do fabricante da peça. Não serão aceitas peças automotivas recondicionadas ou remanufaturadas.

**2.7.** O desconto ofertado será sobre a Tabela de Preços do Fabricante, Tabela do sistema AUDATEX.

**2.8.** Na assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa vencedora deverá fornecer e manter atualizado o sistema (software) contendo a Tabela de Preços de peças do fabricante, para as peças originais novas, que através da identificação dos veículos (marca, modelo, ano, motorização e chassis), conterá sistema de busca da peça pelo nome, código ou através da identificação da imagem/figura da peça, tipo o sistema Audatex Molcar.

**2.9.** O FORNECEDOR enviará o pré-orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva.

**2.10. Os custos com o diagnóstico ou identificação do problema utilizando Scanner, está incluso no valor da hora, sendo este custo de responsabilidade do FORNECEDOR.**

**2.11.** Os caminhões devem ser rebocados/transportados pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DO FORNECEDOR sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONSERTO E PARA ENTREGA APÓS O CONSERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta do FORNECEDOR, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abalroamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo.

O preço base para efetivação do cálculo, refere-se à cotação apresentada na tabela do sistema AUDATEX.

A disputa de itens se dará pelo maior índice proposto para cada item.

**Onde:**

**% PO = Desconto de Peças Originais ofertadas pela empresa.**

**% PR = Desconto de outras peças de reposição ofertadas pela empresa.**

**% MO: Mão de obra por hora:** Incluído todas e quaisquer despesas de seus funcionários. Será de total responsabilidade do FORNECEDOR o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário/equipamento, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

Entende-se como sendo **Peças Originais de Fábrica**, aquelas fornecidas diretamente pela montadora e/ou revendedora; e **Peças de Reposição**, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas novas (sem uso anterior). Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade, a contar da data da assinatura, até **19 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**3.1.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

**3.1.2.** O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**3.1.3.** Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**3.2.** A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.3.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

**4.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

**4.4.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.5.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
Avenida Macali, nº 255 – Centro  
Marmeiro – PR  
CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
494	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.30.39.99.00	0
498		18.541 0033 2.058	3.3.90.39.19.04.00	0
551	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
552		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	504
554	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	511
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.04.00	0
135	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
137		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	510
138	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	512
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	0
142		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.04.00	510

## CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.1.** Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizara o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**8.1.** A entrega das peças será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O local da entrega das peças será, junto ao Almoxarifado Central, localizado na Avenida Macali, nº 830, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

**8.3.** O prazo para entrega do objeto será impreterivelmente de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.

**8.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**8.5.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade/qualidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.6.** O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**8.7.** Por ocasião da aquisição, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, orçamento prévio contendo discriminação e código das peças conforme o sistema AUDATEX, o qual será submetido à avaliação e aprovação, e em seguida aguardar a expedição da ordem/requisição de compras, emitida pelo Departamento solicitante, para efetivo fornecimento das peças.

**8.8.** As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho.

**8.9.** Todos os produtos/serviços entregues/realizados serão conferidos por servidor(es) do Almoxarifado ou do Departamento solicitante, indicado(s) na minuta da Ata de Registro de Preços.

**8.10.** Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento.

**8.11.** O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado.

**8.12.** Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam.

**8.13.** Quando for serviço emergencial este deverá ser executado/atendido no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entrega diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos.

**8.14.** Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## 8.15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

**8.15.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

**8.15.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.15.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.15.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.15.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.15.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.15.7.** Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.15.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

**9.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**9.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**9.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**9.5.** Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**9.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**9.7.** Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**9.8.** Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

**9.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

**10.1.** O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**10.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**10.4.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

**10.5.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.9.** Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

**10.11.** Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**10.13.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**10.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.17.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

**10.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**10.23.** Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

**10.24.** Deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis. No orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, horímetro e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos, de acordo com cada marca/modelo de equipamento.

**10.25.** Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços.

**10.26.** O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de até 05 (cinco) dias uteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado.

**10.27.** O FORNECEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados.

**10.28.** Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante do CONTRATANTE na realização de “teste” efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**10.29.** Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para o CONTRATANTE, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção.

**10.30.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço.

**10.31.** O aceite do servidor por parte do CONTRATANTE se dará após vistoria do veículo, realizada pelo operador, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento do FORNECEDOR para correção dos serviços.

**10.32.** Deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização do CONTRATANTE.

**10.33.** Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento.

**10.34.** Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/maquinários fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida.

**10.35.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

**10.36.** Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

**10.37.** Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores.

**10.38.** Prestar garantia das peças de 90 (noventa) dias.

**10.39.** Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

**10.40.** Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação; por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

**10.41.** Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**11.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**11.3.** O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

**11.4.** O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**11.5.** O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**11.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

**12.1.** A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Fernanda Barizon, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

**12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**12.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

**12.5.** A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Paulo Roberto da Maia.

**12.5.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**12.6.** Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.8.** A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**14.2.** O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**14.3.** Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**14.4.** O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

## CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Marceleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marcelo, 13 de outubro de 2025.

JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904  
ND: C-BR; O:CP-Brasil; OU=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB; OU=RFB e-CPF A3; OU=EM BRANCO;  
OU=14030336000101; OU=presencial; CN=JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904  
Resumo: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025.10.13 10:36:26-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA  
Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO PILATI & CIA  
LTDA:03045053000117  
Dados: 2025.10.13 15:07:02 -03'00'

PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA

Paulo Sérgio Pilati  
FORNECEDOR



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos caminhões da linha Volkswagen, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PR/MO		
<b>GRUPO/LOTE 01 – CAMINHÕES – MARCA VOLKSWAGEN – MECÂNICA E PEÇAS</b>					
1	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	80.000,00	PO	43,10%	
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	155.000,00	PR	58,10%	
3	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN.	173.951,00	MO	56,10%	R\$73,99
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>		<b>R\$ 408.951,00</b>			

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 19 de janeiro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 13 de outubro de 2025.

Marmeiro, 13 de outubro de 2025.

JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=40000000000000000000000000000000, CN=JANDER LUIZ LOSS:74482637904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2025.10.13 10:36:01-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2054- 3 Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.marmeiro.pr.gov.br](http://www.marmeiro.pr.gov.br) e [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** (46) 99135-0488.

Marmeiro, 13 de outubro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**FORNECEDOR:** PAULO SERGIO PILATI & CIA LTDA

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos caminhões da linha Volkswagen, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Descrição	Valor Total	Desconto proposto PR/MO	
<b>GRUPO/LOTE 01 – CAMINHÕES – MARCA VOLKSWAGEN – MECÂNICA E PEÇAS</b>				
1	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	80.000,00	PO	43,10%
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN COM BASE DE PREÇOS NA TABELA DO SISTEMA AUDATEX.	155.000,00	PR	58,10%
3	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA CAMINHÕES DA MARCA VOLKSWAGEN.	173.951,00	MO	56,10% R\$73,99
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>		<b>R\$ 408.951,00</b>		

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 19 de janeiro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA:** 13 de outubro de 2025.

Marmeiro, 13 de outubro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 31/2025 Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 EDITAL DE ABERTURA Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** JULIANA SENA CRISTO

**CARGO/FUNÇÃO:** MOTORISTA - PSS

**OBJETO:** rescisão da CONTRATADA na função de **Motorista - Temporário**, conforme previsto nas normas da Lei Municipal nº 2.966, de 09 de janeiro de 2025, Lei nº 2.095/2013 e edital nº 13, de 22 de janeiro de 2025, e Contrato Administrativo nº 33/2025.

**DATA DA RESCISÃO:** 13 de outubro de 2025.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Cláusula Oitava, inciso IV do contrato originário.

**FORO:** Comarca de Marmeiro – PR.

**JANDER LUIZ LOSS**

Contratante



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)





# Município de Marmeiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeiro, 14 de janeiro de 2026.

## **Procedimento Administrativo Eletrônico nº 1664/2024**

### **Pregão Eletrônico 070/2024**

**ARP's nº 002/2025, 003/2025 e 005/2025**

#### **1º Termo Aditivo**

**Solicitante:** Prefeito Municipal

**Interessados:** Departamento de Administração e Planejamento

Departamento de Agricultura e Abastecimento

Departamento de Assistência Social

Departamento de Educação e Cultura

Departamento de Esportes

Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Departamento de Saúde

Departamento de Urbanismo

Departamento de Viação e Obra

## **PARECER JURÍDICO n.º 14/2026 - PG**

### **I – DO RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, o Procedimento Administrativo Eletrônico nº 1664/2024 referente à solicitação de **ADITIVO de Prazo de Execução e Vigência, por 120 (cento e vinte) dias, das Atas de Registro de Preços nº 002/2025, 003/2025 e 005/2025, vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 70/2024, respectivamente firmadas junto às empresas ELISEU RIBEIRO, ADENIR GHIZZI LTDA e REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, conforme requerimento de diversos Departamentos.

Convém registrar que a solicitação inicial foi intitulada como Contrato Derivado de Ata de Registro de Preços. Todavia, em revisão ao despacho exarado em data anterior, e visando à celeridade e à economicidade administrativa, o Excelentíssimo Senhor Prefeito determinou que, em substituição, o feito tramitasse como Aditivo de Prazo das Atas de Registro de Preços, por se tratar da via mais adequada.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento solicitando a realização de aditivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2026 19:23 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pb864b1aa967b8>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
 PROCURADORIA-GERAL

- Aceite das empresas;
- Certidões de Regularidade das empresas;
- Pesquisa de preços atualizada;
- Solicitação de Parecer encaminhada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito;
- Parecer Contábil.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do pleito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

No caso em exame, embora a solicitação inicial tenha sido equivocadamente intitulada como “contrato derivado da ata”, verifica-se que houve a devida correção procedural, por determinação do Chefe do Poder Executivo, para que o feito tramitasse como aditivo de prazo das Atas de Registro de Preços, o que revela observância ao princípio da legalidade e da autotutela administrativa.

Da análise dos autos, verifica-se que as Atas de Registro de Preços estão com seus prazos de vigência em vias de cessar, **apontando como termo final a data de 19 de janeiro de 2026**, o que ampara a consulta jurídica quanto à possibilidade de prorrogação.

Cumpre consignar que o objeto das ARP's refere-se à contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos nos veículos multimarcas da frota municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2026 19:23 -03:00 -03  
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pbb64b1aa967b8>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Os Departamentos consignaram que encontra-se em andamento processo licitatório específico voltado à contratação de empresa para o gerenciamento da frota municipal, contemplando serviços de manutenção e abastecimento dos veículos oficiais. Todavia, alegam que em razão dos prazos legais, das fases procedimentais e dos trâmites inerentes ao certame licitatório, a previsão para sua conclusão e consequente formalização contratual está estimada apenas para o primeiro trimestre do exercício de 2026.

Nesse contexto, a prorrogação pretendida revela-se medida necessária, razoável e proporcional, uma vez que os serviços **objeto das Atas de Registro de Preços possuem natureza contínua, especializada e essencial, sendo imprescindíveis para assegurar a adequada manutenção da frota municipal e, por conseguinte, a regular prestação dos serviços públicos essenciais à população.**

**A ausência de cobertura contratual durante o interregno entre o término da vigência das Atas atualmente existentes e a conclusão do novo processo licitatório poderia acarretar a paralisação ou a precarização de serviços públicos essenciais, com potenciais prejuízos à coletividade, razão pela qual a formalização do aditivo se justifica sob a ótica do princípio da continuidade do serviço público, bem como dos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.**

Ademais, foi atestada a regular execução contratual, destacando que os serviços vêm sendo prestados dentro dos parâmetros de qualidade exigidos e de acordo com as obrigações assumidas.

Verifica-se, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, porquanto o requerimento de aditivo foi formalizado dentro do período de vigência das Atas. Somado a isso, consta nos autos a expressa concordância das empresas detentoras dos registros.

Consigna-se que o sistema de Registro de Preços, como é o caso, possui natureza jurídica distinta do contrato administrativo. Trata-se de instrumento vinculativo, porém não obrigacional, que apenas registra condições para futuras e eventuais contratações, conforme dispõe o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, sendo o contrato o instrumento que efetivamente gera obrigações entre as partes.

Firmada a Ata de Registro de Preços, tem-se que a sua vigência é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsto no art.84 da Lei 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2026 19:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pbb864b1aa967b8>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

PROCURADORIA-GERAL

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

Parágrafo único. **O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas. [Grifou-se].**

Denota-se que o aditivo pretendido não implica alteração do objeto contratual nem acréscimo do valor global pactuado, tampouco reajuste, preservando-se integralmente as condições originalmente avençadas, inexistindo, sob esse aspecto, óbice jurídico à prorrogação pretendida.

Quanto às condições de habilitação, por ato de zelo ao erário público municipal, devem permanecer válidas e cabe à Contratante verifica-las, como requisito obrigatório trazido pelo art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, verifica-se que foram acostadas as certidões comprovatórias da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica atualizadas, atendendo ao dispositivo *in verbis*:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou **prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. [Grifou-se].**

O valor máximo para o aditivo pleiteado é o saldo remanescente, atualmente no importe de R\$ 2.114.758,12 (dois milhões, cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

Verifica-se que o Parecer Contábil acostado aos autos atesta a existência de dotação orçamentária suficiente e a regularidade da despesa, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela Administração.

Ressalte-se que a análise da compatibilidade dos valores contratados com os preços de mercado não se insere no âmbito de competência desta Procuradoria, limitando-se o exame jurídico à verificação da regularidade formal do procedimento. Entretanto, nota-se que há nos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2026 19:23 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipni.com.br/pbb864b1aa967b8>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

autos pesquisa de preços atualizada, a qual teve como parâmetro preços registrados em contratações similares de outros órgãos públicos.

Registra-se que a formalização do aditivo depende de autorização da autoridade superior, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, e que, para a sua eficácia, é obrigatória a divulgação e manutenção em sítio eletrônico oficial, em atenção ao disposto no art. 91 do mesmo diploma.

Nesta feita, verificando-se a regularidade formal dos documentos apresentados, a pertinência da motivação administrativa, a conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e a vantagem comprovada para a Administração Pública, entende-se juridicamente possível o aditamento nas condições pleiteadas.

### III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, entendo pela possibilidade e legalidade de aditamento do Prazo de Execução e Vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias, das Atas de Registro de Precos nº 002/2025, 003/2025 e 005/2025, vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 070/2024, mediante os Termos de Aditamento firmados, respectivamente, junto às empresas ELISEU RIBEIRO, ADENIR GHIZZI LTDA e REDENTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial, após a autorização da Autoridade Competente, observando que as condicionantes devem ser as mesmas exigidas no contrato de origem.

É o parecer, o qual submeto à apreciação da Autoridade Competente.

Assinado eletronicamente por:  
**KARIMA HAWA MUJAHED**  
 14/01/2026 19:22:58  
 Assinado eletronicamente com certificado virtual  
**Karima Hawa Mujahed**  
 Procuradora Jurídica  
 OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/01/2026 19:23:03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pbb64b1aa967b8>





2609

# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## DESPACHO

Nos termos da solicitação dos Departamentos solicitantes, protocolado sob nº 1664/2024, com base no Parecer Jurídico nº 14/2026 - PG e nas informações prestadas pela Divisão de Contabilidade, autorizo os aditamentos solicitados.

Encaminhe-se ao setor competente para providências necessárias.

Marmeiro, 15 de janeiro de 2026.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 08:18 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p66ddc0ada9819>

